



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.840

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SÍNDROME DE DOWN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, do município de Campina Grande, a obrigatoriedade da oferta de capacitação continuada e especializada aos profissionais da educação, visando ao atendimento educacional adequado e inclusivo de crianças e adolescentes com Síndrome de Down.

Art. 2º São destinatários da capacitação referida no caput do artigo anterior;

- I - Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- II - Coordenadores pedagógicos, diretores escolares e orientadores educacionais;
- III - Profissionais de apoio escolar que atuem diretamente com estudantes com deficiência.

Art. 3º A capacitação de que trata esta Lei abrangerá, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I - Conhecimentos sobre as especificidades da Síndrome de Down;
- II - Estratégias pedagógicas e metodologias inclusivas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- III - Estímulo à linguagem, autonomia, socialização e aprendizagem;
- IV - Direitos educacionais das pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- V - Avaliação e acompanhamento pedagógico inclusivo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá ofertar a capacitação mediante:

- I - Parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e/ou entidades especializadas;
- II - Por meio de formações presenciais ou virtuais, nos períodos de planejamento pedagógico e em momentos definidos pelo calendário escolar.

Art. 5º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, definindo:

- I - A carga horária mínima da capacitação;
- II - Os critérios para definição dos conteúdos programáticos e dos responsáveis pela formação;
- III - A periodicidade e certificação dos profissionais participantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional